



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Pagamento à instrutora VANESSA BISPO GADELHA VALENTE (voluntária do Cejud) relativo à segunda turma da PARTE PRÁTICA, do **"I Curso de Formação para Facilitador Restaurativo Voluntário do Núcleo de Práticas Restaurativas da Seção Judiciária do Distrito Federal"**. Essa ação de treinamento ocorrerá período de 23 de junho a 25 de agosto de 2025, em horário e modalidade a serem definidos pela instrutora.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O curso em tela visa formar facilitadores em Justiça Restaurativa para atuação no Núcleo de Práticas Restaurativas da Seção Judiciária do Distrito Federal.

2.2. O benefício direto da contratação consistirá no fortalecimento da Justiça Restaurativa no âmbito da SJDF, conforme Resolução CNJ 225/2016.

2.3. O benefício indireto é o incremento da eficiência dos serviços prestados pelo Cejud.

2.4. O objeto pretendido está perfeitamente alinhado com o macrodesafio "Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para o conflito", estabelecido no Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, [Anexo da Resolução CJF nº 668/2020](#).

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra "f", da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

5.1. De acordo com a Letra "f" do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a singularidade e a notória especialização da empresa/instrutor, enquadram-se no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No que tange a notória especialização, temos que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutor), onde requer-se:

- a) experiência ao apresentar ao público o tema "Práticas Restaurativas",
- b) domínio do assunto por parte do instrutor;
- c) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;
- d) capacidade de comunicação.

Nesse contexto, é importante reforçar que a instrutora do curso, possui a notória especialização desejada, demonstrando ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento da demanda da SJDF (vide Documentação 22954014)

A justificativa do preço é feita em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

Para tanto, juntou-se ao processo levantamento de outro evento similar realizado pela psicóloga Lúcia Helena Rodrigues Bueno (22955251), ficando demonstrado, portanto, a compatibilidade com o preço praticado pela instrutora. Importante notar que o valor da hora/aula solicitado pela instrutora é inferior ao praticado nas instrutorias internas ([Resolução CJF 835/2023](#))

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. É de inteira responsabilidade da instrutora o preenchimento exato de sua proposta, pois não serão admitidas alegações de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, com a finalidade de alterar os valores ofertados ou de não fornecer o objeto/executar o(s) serviço(s) de que trata este Termo de Referência.

7.2. No preço proposto deverão estar computadas todas as despesas com o transporte, os tributos, as tarifas, os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, as taxas, o prêmio de seguro e demais despesas de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis ao fornecimento do objeto da contratação.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O curso será em modalidade a ser definida.

8.2. A prestação do serviço ocorrerá no período de 23 de junho a 25 de agosto de 2025.

8.3. O objeto será recebido após o atesto de realização do curso.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedado subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não se aplica

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do pagamento às instrutoras será de responsabilidade da Seder-NucGP, pela servidora Maria Karolina de Alencar Araripe Pereira (DF1400620).

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. Para fins de verificação da conformidade do(s) item(ns) entregue(s) com o objeto deste Termo de Referência, o objeto será recebido após atesto de realização do curso pelo Cejud.

13. DA SUSTENTABILIDADE

13.1. O curso será totalmente prático, evitando a impressão de material didático.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

14.2. Impedir que terceiros executem o objeto contratado.

14.3. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor formalmente designado.

14.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

14.6. Comunicar por escrito ao contratado o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não adequação aos termos contratuais.

14.7. Embargar, estipulando prazo para nova execução, o recebimento provisório ou definitivo do objeto, apontando as razões da sua desconformidade ou discordância com as especificações contidas neste Termo de Referência ou na proposta apresentada.

14.8. Demais obrigações usuais utilizadas para contratação com o serviço público.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Iniciar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos constantes deste Termo de Referência.

15.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação.

15.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação direta.

15.4. Encaminhar à contratante a nota fiscal referente ao objeto contratado e certificado de participação dos servidores matriculados pela Seção Judiciária do DF.

15.5. Realizar o evento, sem intercorrências que comprometam a qualidade e a integridade do objeto contratado, conforme divulgado (Proposta 22954329).

15.6. Cumprir o contrato de forma que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.

15.7. Prestar as informações que venham a ser solicitadas pela contratante e os esclarecimentos que esta julgar necessários sobre o objeto contratado.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada, em caso de descumprimento às regras deste instrumento e, observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

16.1.1.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

16.1.2. **Multa moratória**, nos seguintes termos:

a) 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal, por dia útil de atraso no cumprimento das obrigações estipuladas no presente Termo de Referência, até o limite de 10 (dez) dias úteis. Após este prazo será considerado inexecução total do objeto contratado.

16.1.2.1. O prazo máximo para comunicação do cancelamento ou alteração da data de início e término do curso (objeto deste contrato), sem que se incida qualquer Sanção Administrativa, será de 48 horas antes do início do evento contratado

16.1.3. **Multa compensatória**, nos seguintes termos:

a) de 20% sobre o valor **da nota de empenho**, nos casos de inexecução parcial

b) de 30% sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total;

b.1) O descumprimento do prazo fixado na alínea a do subitem 14.1.2, será considerado inexecução total do objeto.

c) O valor da multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

16.1.4. No caso de alteração das datas de início e término do evento a Administração analisará se mantém o interesse na contratação. Caso não haja, a nota de empenho será cancelada, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos da Lei n.14.133/2021.

17. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

17.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser adjudicado de forma global.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa decorrente da contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da União para o exercício de 2025 (Plano Orçamentário de Julgamento de Causas)

19. DO PAGAMENTO

19.1. A contratante efetuará o pagamento mediante ordem bancária, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da fatura/nota fiscal, regularmente certificada pelo gestor designado.

19.2. Havendo erro no atestado de realização de curso, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada tome as medidas saneadoras.

20. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor da contratação é R\$ **12.000,00 (doze mil reais)**, conforme consta da proposta encaminhada pela instrutora, documento SEI 21615554

VANESSA BISPO GADELHA VALENTE

Valor da hora/aula: R\$ 250,00

Carga horária: 40 h/a

Valor devido à instrutora: R\$ 10.000,00

Encargos patronais (20%): R\$ 2.000,00

TOTAL: 12.000,00 (doze mil reais)

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos– Seder (seder.df@trf1.jus.br).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Karolina de Alencar Araripe Pereira, Analista Judiciário**, em 06/06/2025, às 15:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22955253** e o código CRC **BD46E028**.